



Processo 23349.005193/2022-73

Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender às necessidades dos Campi Araquari e São Francisco do Sul durante o exercício de 2023.

TERMO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Eu, Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário, atesto para os devidos fins, que recebi da Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo, CNPJ: 08.086.051/0001-90 os seguintes documentos:

- Envelope 01 - Documentos para Habilitação;
- Envelope 02 - Projeto de Venda.

Os envelopes foram entregues às 11h33min do dia 17 de Maio de 2023, pelo Sr. Elton Jonas Gerent Junior, CPF: 090.801.449-08.



Luiz Fernando Hreisemnou Do Rosário

Integrante da Comissão Especial para Compra
de Alimentos da Agricultura Familiar

Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário
Assistente em Administração
IF Catarinense - Campus Araquari
Siape 2021417

NVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 251/2022 – IFC CAMPUS

ARAQUARI

GRUPO FORMAL: COOPERATIVA DA AGRICULTURA

FAMILIAR RIO NOVO

CNPJ: 08.086.051/0001-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.086.051/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2006	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER RIO NOVO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO EST GARAJUVA	NÚMERO 1701	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.278-000	BAIRRO/DISTRITO RIO NOVO	MUNICÍPIO CORUPA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVARIONOVO@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9151-6505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **14:42:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 2049558
Emitido em: 08/05/2023 às 14:44:19

DAP: SDW0808605100011406220136 Versão DAP: 3.2 Emissão: 14/06/2022 Validade(*): 14/06/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.086.051/0001-90
Razão Social: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Corupá/SC
Representante Legal: VALMOR RAUL DE FARIAS
Data Constituição: 01/04/2006
CPF: [REDACTED]

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Agente Emissor: MONICA SEGATTO
Local de Emissão: Corupá/SC
CPF: [REDACTED]

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	47	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Corupá	47

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	47	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	47	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 2049558
Emitido em: 08/05/2023 às 14:44:19

DAP: SDW0808605100011406220136	Versão DAP: 3.2	Emissão: 14/06/2022	Validade(*): 14/06/2024
CNPJ: 08.086.051/0001-90	Razão Social: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
	ADEMAR DA SILVA	SDW0310478909681901220834	Corupá	SC	19/01/2025	V
	ADEMIR BESEKE	SDW0086899759501910220322	Corupá	SC	19/10/2024	V
	ADEMIR GESSNER	SDW0533296949041802220237	Corupá	SC	18/02/2024	V
	ADILSON DIAS	SDW0045018139112710210909	Corupá	SC	27/10/2024	V
	ADOLAR BEHNKE	SDW0624895349041211210154	Corupá	SC	12/11/2024	V
	ALAN FERNANDO GESSNER	SDW0064646649641802220244	Corupá	SC	18/02/2024	V
	ALTAIR GESSNER	SDW0719287829490203220346	Corupá	SC	02/03/2024	V
	AMELIA DIAS DA SILVA	SDW0310478909681901220834	Corupá	SC	19/01/2025	V
	ANDREI DIAS	SDW0076255289101211210148	Corupá	SC	12/11/2024	V
	ARNILDO JOÃO DIAS	SDW0381629549531211210152	Corupá	SC	12/11/2024	V
	ASTRID BENDER DE FARIAS	SDW0487822629341211210205	Corupá	SC	12/11/2024	V
	BRUNA DE PAULA MOKWA	SDW0051776899211611210949	Corupá	SC	16/11/2024	V
	COLOTILDE DIAS	SDW0033052559001102220218	Corupá	SC	11/02/2024	V
	DORILDA MARTINS	SDW0382402629531211210207	Corupá	SC	12/11/2024	V
	EDEMILSON DIAS	SDW0069584399023009221146	Corupá	SC	30/09/2024	V
	EDERSON DIAS	SDW0048173089310403220400	Corupá	SC	04/03/2024	V
	EDERSON HONORATO BUENO	SDW0050311229191602221126	Corupá	SC	16/02/2024	V
	EDGAR HEIL WOICEKOWSKI	SDW0032838329511901220820	Corupá	SC	19/01/2025	V
	EDINEI MOKWA	SDW0026393979070403221203	Corupá	SC	04/03/2024	V
	ELIANA VOIGT BESEKE	SDW0086899759501910220322	Corupá	SC	19/10/2024	V
	ELTON MOKWA	SDW0051776899211611210949	Corupá	SC	16/11/2024	V
	GEFERSON DIAS	SDW0094569809791611210445	Corupá	SC	16/11/2024	B
	GENILSON DIAS	SDW0063016209332809211045	Corupá	SC	28/09/2024	V
	IGINO MOKWA	SDW0383082159041811211044	Corupá	SC	18/11/2024	B
	ILTOMAR DIAS	SDW0025853079051702220842	Corupá	SC	17/02/2024	V
	IRIA MOKWA	SDW0077065889041811211053	Corupá	SC	18/11/2024	B
	IZAILTON DIAS	SDW0033052559001102220218	Corupá	SC	11/02/2024	V
	JOÃO FLORIANO WANTOWSKY	SDW0063723159711810211150	Corupá	SC	18/10/2024	V
	JUVENAL MOKWA	SDW0077065889041811211053	Corupá	SC	18/11/2024	B
	LEONARDO GIROLA	SDW0073041419131810211143	Corupá	SC	18/10/2024	V
	LUCAS BENDER DE FARIAS	SDW0095104409571702221112	Corupá	SC	17/02/2024	V
	LUCINDA CASAS GESSNER	SDW0719287829490203220346	Corupá	SC	02/03/2024	V
	MARGARIDA DIAS	SDW0381629549531211210152	Corupá	SC	12/11/2024	V
	MARIA ISOLETE FOSSILE GESSNER	SDW0533296949041802220237	Corupá	SC	18/02/2024	V
	MARIA IVETE DIAS	SDW0612659189531211210202	Corupá	SC	12/11/2024	V
	MARIA TEREZINHA MOKWA	SDW0383082159041811211044	Corupá	SC	18/11/2024	B
	MATILDE WANTOWSKY	SDW0936446479681611210438	Corupá	SC	16/11/2024	B
	PATRICIA BASSANI WOICEKOWSKI	SDW0032838329511901220820	Corupá	SC	19/01/2025	V
	PRACIDIO MARTINS	SDW0382402629531211210207	Corupá	SC	12/11/2024	V
	RENITA BENKENDORF	SDW0023599049301611210434	Corupá	SC	16/11/2024	B
	RENITA KUHL BEHNKE	SDW0624895349041211210154	Corupá	SC	12/11/2024	V
	RODRIGO BENDER DE FARIAS	SDW0069324479831211210159	Corupá	SC	12/11/2024	V
	SERGIO DIAS	SDW0612659189531211210202	Corupá	SC	12/11/2024	V
	VALMOR RAUL DE FARIAS	SDW0487822629341211210205	Corupá	SC	12/11/2024	V
	VANESSA BEHNKE	SDW0089432879411611210431	Corupá	SC	16/11/2024	B
	WALDEMIRO GESSNER	SDW0093072309002710210913	Corupá	SC	27/10/2024	B
	WALDETE GESSNER BASSANI	SDW0034310279031901220841	Corupá	SC	19/01/2025	V



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA
CNPJ: 08.086.051/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:42 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **D225.FF10.DAF6.3FB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.086.051/0001-90
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICUL FAMILIAR RIO NOVO CORUPA .
Endereço: EST GUARAJUVA 1701 / RIO NOVO / CORUPA / SC / 89278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042201165769124925

Informação obtida em 08/05/2023 15:47:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari e Campus São Francisco do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, processo 23349.005193/2022-73 são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do grupo Formal: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo.
Número da DAP: SDW0808605100011406220136.

Corupá, 15 de maio de 2023.

Valmor Raul de Farias

CPF: [REDACTED]

Presidente

08.086.051/0001 - 90

COOPER RIO NOVO
Cooperativa da Agricultura
Familiar Rio Novo

Inscrição Estadual: 255.211.430
Rua Estrada Guarajuvá, nº 1701
Rio Novo - CEP: 89.278-000
Corupá - SC

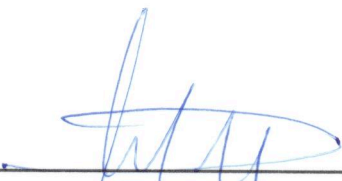


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari e Campus São Francisco do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, processo 23349.005193/2022-73, atendem ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.


Nome do produtor/grupo: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo.
Número da DAP: SDW0808605100011406220136.

Corupá 15 de maio de 2023.



Valmor Raul de Farias
CPF: [REDACTED]
Presidente

08.086.051/0001 - 90
COOPER RIO NOVO
Cooperativa da Agricultura
Família Rio Novo
Inscrição Estadual: 255.211.430
Rua Estrada Guarajuvá, nº 1701
Rio Novo - CEP: 89.278-000
Corupá - SC



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 251/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.005193/2022-73

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO		2. CNPJ: 08.086.051/0001-90	
3. Endereço: ESTRADA GUARAJUVA – 1.701		4. Município/UF: CORUPÁ / SC	
5. E-mail: cooperativarionovo@gmail.com		6. DDD/Fone: 47 3842-0088 / 47 99292-4847	
		7. CEP: 89278-000	
8. Nº DAP Jurídica: SDW0808605100011406220136		9. Banco: SICOOB	10. Agência Corrente: 3069
		11. Conta Nº da Conta: 190126-5	
12. Nº de Associados: 47		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 47	14. Nº de Associados com DAP Física: 47
15. Nome do representante legal: VALMOR RAUL DE FARIAS		16. CPF: [REDACTED]	17. DDD/Fone: 47 99292-4847
18. Endereço: ESTRADA GUARAJUVA -1802		19. Município/UF: CORUPÁ / SC	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Instituto Federal Catarinense <i>Campus</i> Araquari		2. CNPJ: 10.635.424/0003-48		3. Município/UF: Araquari/SC	
4. Endereço: Rodovia BR 280, KM 27, Bairro Escola Agrícola. Araquari-SC CEP 89564-590				5. DDD/Fone: (47) 3803-7200	
6. Nome do representante e e-mail: Cleder Alexandre Somensi cgaf.arauquari@ifc.edu.br				7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
02 Bolacha de cacau. Amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, nata, manteiga sem sal, cacau 50% e fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	KG	735	R\$ 37,95	R\$ 27.896,19	MENSAL

03	Bolacha de coco. Amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, coco ralado, nata, manteiga sem sal e fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	KG	735	R\$ 36,55	R\$ 26.864,25	MENSAL
04	Bolacha de nata. Amido de milho, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), ovos, nata, manteiga sem sal, essência de baunilha e fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	KG	735	R\$ 36,86	R\$ 27.095,04	MENSAL
TOTAL PROJETO					R\$ 81.855,48	

OBS: * Preço publicado No Edital nº 251/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Corupá, 15 de maio de 2023.	Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo  Valmor Raul de Farias Presidente	(47)3842-0088 cooperativarionovo@gmail.com








ALVARÁ

Cadastro Econômico
1852

Controle de Emissão
295/2023

Validade
31/03/2024

Horário de Funcionamento
08:00 - 18:00

NOME / RAZÃO SOCIAL

78972 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPÁ

NOME FANTASIA / SOBRENOME

COOPER RIO NOVO

LOGRADOURO

Estrada GUARAJUVA, 1701 ,

BAIRRO

RIO NOVO

ATIVIDADE PRINCIPAL

0046.3/38.01 COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S)

0010.3/17.00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
0010.9/11.02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
0047.2/45.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
0049.3/02.01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
0049.3/02.02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CPF / CNPJ

08.086.051/0001-90

CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

HENRIQUE CREPALDI FENALI

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a Legislação vigente.

Fundamentação Legal: Lei Complementar 10/2009 (Art. 100 a 131). Renovação - LC 10/2009 (Art. 175)

Corupá(SC), 29 de março de 2023.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"



Código Autenticidade: WIS031201-1969-ZDRWRJQDZGLKQ-3 - 29/03/2023 09:31:41



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 239

ANO 2023

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPÁ (COOPER RIO

CNPJ OU CPF Nº

08.086.051/0001-90

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

COOPER RIO NOVO

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

ESTRADA GARAJUVA, -

Nº
1701

CEP
89.278-000

BAIRRO

RIO NOVO

MUNICÍPIO

CORUPÁ

FONE

9151-6505

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

Valmor Raul de Farias

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Fabricação de conservas de frutas

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/SER HABITADA, CONFORME A LEI ESTADUAL 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 012/2009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

PRAZO VALIDADE

25/04/2024

LOCAL E DATA

CORUPÁ, 25/04/2023

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

FELIPE RAFAELI RODRIGUES

FISCAL

OBSERVAÇÕES

Felipe Rafaeli Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social
Prefeitura Municipal de Corupá

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo-Corupá (Cooper Rio Novo)
Endereço: Estrada Guarajuva, 1701, Corupá - SC.
CEP: 89278-000 Fone: (47) 3842-0088/9.9292-4847
CNPJ: 08.086.051/0001-90 NIRE/JUCESC: 42400020283.



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aMjXy3M0C_cj0tquYD10&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62489534904-ADOLAR BEHNKE | 4878226262934-VALMOR RAUL DE FARIAS

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28/01/2022

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 19:00 horas, na Sede da Cooperativa sito à estrada Guarajuva, N° 1701, Bairro Rio Novo, na cidade de Corupá/SC, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo-Corupá (Cooper Rio Novo).

II. PRESENCAS: Estiveram presentes 30 (trinta) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças das Assembleias Gerais, à folha N° (030), realizando-se a Assembleia em 3a Convocação, esclarecido que nesta data é de 49 (quarenta e nove) o número de associados aptos a votar. Como processo de preparação da assembléia geral a Cooperativa realizou 03 (três) pré-assembleias. Estas pré-assembleias são pequenas reuniões que são realizadas nas comunidades dos municípios da área de abrangência, sendo que neste ano participaram destas reuniões 36 (trinta e seis) associados. O Edital de Convocação foi amplamente divulgado através de circulares e e-mails enviados a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa em 14 de janeiro de 2022 e publicado no Jornal: O JDC (Jornal de Corupá) versão digital semanal ano 20, Edição 637, de 14 de janeiro de 2022, página 4.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Valmor Raul de Farias
Vice-Presidente: Sr. Pracídio Martins
Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes.
Secretária dos Trabalhos: Sra. Maria Isoléte Fossile Gessner
Outros: Sr. Edinei Mokwa, Sr. Ademir Beseke.

Obs: Durante as deliberações sobre as prestações de contas do exercício findo e fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para os Conselhos de Administração e Fiscal, presidiu a Assembleia o presidente "ad-hoc" Sr. Valmor Raul de farias, sendo secretario "ad-hoc" o Sr. Adolar Behnke.

IV. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Foram aprovadas por unanimidade dos votos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, as seguintes deliberações:

1-Eleição do conselho fiscal para o exercício de 2022; 2-Eleição do conselho de Administração para o exercício 2022 a 2026; 3- Assuntos gerais;

X° - Eleição dos componentes dos órgãos de administração e/ou do Conselho Fiscal.

28/01/2022

Página 73



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2022

Arquivamento 20226764648 Protocolo 226764648 de 01/02/2022 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186222055078080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



02/02/2022

Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo-Corupá (Cooper Rio Novo)
Endereço: Estrada Guarajuva, 1701, Corupá - SC.
CEP: 89278-000 Fone: (47) 3842-0088/9.9292-4847
CNPJ: 08.086.051/0001-90 NIRE/JUCESC: 42400020283.

Foi apresentada em chapa única, para Conselho Fiscal, composto por:
Membros Efetivos: Patricia Bassani Woicekowski, nascida em 12/06/1984, brasileira, agricultora, casada, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Guarajuva, 2.658, Rio Novo, Corupá/SC. Lucinda Casas Gessner, nascida em 30/07/1967, brasileira, agricultora, casada, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Guarajuva, 2.146, Rio Novo, Corupá/SC. Leonardo Girola, nascido em 15/05/1992, brasileiro, agricultor, casado, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a estrada Rio Novo Alto, S/N, Corupá, SC. Amélia Dias da Silva, nascida em 28/11/1961, brasileira, agricultora, casada, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Rio Novo, S/N, Corupá, SC. Ederson Dias, nascida em 31/05/1984, brasileiro, agricultor, solteiro, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a rua Guilherme Melcherd, 43, Seminário Corupá, SC. Renita Benkendorf Honorato Bueno, nascida em 15/05/1965, brasileira, agricultora, casada, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Guarajuva, S/N, Corupá, SC. Foi apresentada em chapa única para Conselho de Administração, composto por: Presidente: Valmor Raul de Farias, nascido em 20/04/1964, brasileiro, agricultor, casado em Comunhão Parcial de Bens, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Guarajuva, 1802, Corupá, SC, Vice-Presidente: João Floriano Wantowsky, nascido em 10/12/1990, brasileiro, agricultor, casado em Comunhão Universal de Bens, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Felipe Schmidt, S/N, Corupá, SC. Secretário: Adolar Behnke, nascido em 13/06/1964, brasileiro, agricultor, casado em Comunhão Universal de Bens, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Rio Novo, Corupá, SC. Tesoureiro: Edinei Mokwa, nascido em 12/09/1978, brasileiro, agricultor, casado em Comunhão Universal de Bens, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Rio Novo, Corupá, SC. Membro do Conselho: Bruna de Paula Mokwa, nascida em 16/11/1992, brasileira, agricultora, casada em Comunhão Parcial de Bens, RG: [REDACTED] SSP/SC, CPF: [REDACTED], residente a Estrada Rio Novo, S/N, Corupá, SC.

Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal declaram que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

28/01/2022

Página 74



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2022

Arquivamento 20226764648 Protocolo 226764648 de 01/02/2022 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186222055078080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/02/2022

Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo-Corupá (Cooper Rio Novo)
Endereço: Estrada Guarajuva, 1701, Corupá - SC.
CEP: 89278-000 Fone: (47) 3842-0088/9.9292-4847
CNPJ: 08.086.051/0001-90 NIRE/JUCESC: 42400020283.

X° - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal: Foi convidado o presidente "ad-hoc", Sr. Valmor Raul de Farias, sendo secretário "ad-hoc" o Sr. Adolar Behnke, colocado em discussão, sanadas todas as dúvidas, após colocado em votação, foi aprovado que o conselho de administração e o Conselho Fiscal não recebem honorários para exercer essa função.

V - Assuntos Gerais de interesse da sociedade: Decidiu-se em comum acordo de todos os presentes que este Conselho de Administração termina seu mandato em 31 de março de 2026.

VI. FECHO:

Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a presença de todos.

CORUPÁ/SC, 28 de janeiro de 2022.

VALMOR RAUL DE FARIAS
Presidente

CPF: [REDACTED]

ou

ADOLAR BEHNKE
Secretário

CPF: [REDACTED]

28/01/2022

Página 75



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2022

Arquivamento 20226764648 Protocolo 226764648 de 01/02/2022 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186222055078080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/02/2022



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)
PROTOCOLO	226764648 - 01/02/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400020283
CNPJ 08.086.051/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2022
SOB N: 20226764648

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20226764648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED]	- VALMOR RAUL DE FARIAS - Assinado em 01/02/2022 às 14:26:26
Cpf: [REDACTED]	- ADOLAR BEHNKE - Assinado em 01/02/2022 às 12:00:58

02/02/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2022

Arquivamento 20226764648 Protocolo 226764648 de 01/02/2022 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 186222055078080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPÁ (COOPER RIO NOVO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

- Art. 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo – Corupá (Cooper Rio Novo), constituída no dia 01/04/2006, inscrita sob o CNPJ nº 08.086.051/0001-90 e NIRE nº 42400020283, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por Estatuto, tendo:
- Sede administrativa em Corupá, à Estrada Guarajuva, 1701, Rio Novo, Corupá, SC, CEP: 89278 - 000, foro jurídico na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
 - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de Corupá.
 - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo, (Cooper Rio Novo), tem por objetivos:
- Receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar e comercializar produtos da agricultura familiar, em especial produtos da bananicultura e se for o caso, registrar as marcas de tais produtos.
 - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e a produção dos seus associados.
 - Realizar operações comerciais e financeiras, visando o abastecimento com insumos e equipamentos, as propriedades de seus associados.
 - Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho.
 - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.
 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
 - Fabricação de biomassa de banana verde.
 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, estadual e interestadual.
- Parágrafo único — A Cooper Rio Novo atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os seguintes profissionais: engenheiro agrônomo, veterinário e outros que se fizerem necessário e que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.
- Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

1

15/05/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com carta de indicação de três membros cooperados.

§ 10 - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa (s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do Cooperado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Permitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

f) Votar e ser votado.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sedo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultam se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 — As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão. Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de caju", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de três (03) notificações ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente. § 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de entender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento. Parágrafo único - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 15 - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou pedido de demissão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;
- § 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.;
- § 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;
- § 4º - Ocorrendo eliminações, exclusões ou pedidos de demissões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas nesse artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;
- § 5º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;
- § 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o rendimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 31 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - A forma de organização dos cooperados deverá ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto a administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- Esclarecer os cooperados sobre seus deveres junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da Cooperativa é, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;
- § 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;
- § 4º - O cooperado deve ser integralizado 100% no ato de ingresso, admissão.
- § 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral;
- § 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo;
- § 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.
- Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 22 - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.
Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
- § 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- § 2º - não poderá na Assembléia Geral o cooperado que:
- Tenha sido admitido após a convocação;
 - Infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste Estatuto.
- Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.
- Art. 25 - Não havendo quorum, conforme Art. 28 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.
- Art. 26 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:
- A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes em condições de votar para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- g) As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 27 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de administração, do conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O quorum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) Dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização da primeira convocação.
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença;

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

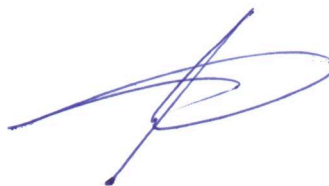
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as Peças Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- § 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.
- Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral;
- § 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.
- Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.
- Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 1º - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto;
- § 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- Art. 35 - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, compreendendo: 1- Relatório da Gestão; 2- Balanço Geral; 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; 4-Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
 - Destinação das sobras apuradas ou a rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - Fixação dos horários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.



§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudanças de objetivo da sociedade;

d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuem;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;

e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 45 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) Organizar fichas contendo currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativas, sua atuação e tempo de cooperado e outros elementos que o distingam;

g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) Realizar consultas e promover atendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

15/05/2020

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - O Presidente se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da assembléia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por 5 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 anos sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) Conselheiro cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução;

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos;

§ 4º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

15/05/2020

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.
- d) Do Conselho

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto as seguintes contribuições:

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de seguir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ao abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais funcionários;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
 - s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
 - t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis. Bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- § 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três), cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregos ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;
- § 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório de Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 50 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 51 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- § 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;
- § 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;
- § 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

- Art. 54 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoantes o disposto na alínea "i" do Art. 48 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 55 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.
- Art. 56 - Reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;
- § 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;
- § 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.
- Art. 57- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.
- Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à (sigla da OCE), as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 21, §1º, deste Estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 59 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: 1-Matrícula; 2-Presença de cooperados nas Assembléias Gerais; 3-Atas das Assembléias; 4-Atas do Conselho de Administração; 5-Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente: 1-Livros fiscais; 2-Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61 - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

- Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas operações referidas neste artigo;
- § 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:
- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
 - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.
- § 3º - Além do Fundo de Reserva, a Assembléia poderão ser criados outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.
- § 4º - O retorno das sobras líquidas do exercício serão rateadas proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.
- § 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
- Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
- Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º - revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no §2º do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020

- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizara em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo recurso do prazo de duração, quando for o caso;

Art. 67- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina — OCESC.

Corupá, 14 de fevereiro de 2020.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/02/2020.

Edgar Heil Woicekowski

Presidente

CPF: [REDACTED]

Adolar Behnke

Secretário

CPF: [REDACTED]

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204176816

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)
PROTOCOLO	204176816 - 14/05/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400020283
CNPJ 08.086.051/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2020
SOB N: 20204176816

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED] - EDGAR HEIL WOICEKOWSKI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2020

Arquivamento 20204176816 Protocolo 204176816 de 14/05/2020 NIRE 42400020283

Nome da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO - CORUPA (COOPER RIO NOVO)

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 173428760218140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/05/2020